



# **Plano de Contingência**

## **1.º Aditamento**

***Coronavírus (SARS-CoV-2 e COVID-19)***

**Tribunal Judicial da Comarca  
de Santarém**

**Tribunal da Concorrência  
Regulação e Supervisão**

Santarém, 15 de Março de 2020



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Na sequência da implementação do Plano de Contingência do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência Regulação e Supervisão, e para efeitos de assegurar a realização das diligências a que alude o artigo 36.º, n.º 2 da LOSJ, caso sejam verificadas as circunstâncias previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, o Conselho de Gestão deliberou que as mesmas deverão ser realizadas nos seguintes locais:

**Diligências da Jurisdição de Família e Menores** (Diligências processuais relativas a menores em risco ou tutelares educativos de natureza urgente):

- Municípios da área de competência do Juízo de Família e Menores de Abrantes (Abrantes, Constância, Mação e Sardoal): será competente, em primeiro lugar, o Juízo de Família e Menores de Tomar e, em segundo lugar, o Juízo de Família e Menores de Santarém;

- Municípios da área de competência do Juízo de Família e Menores de Tomar (Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha): será competente, em primeiro lugar, o Juízo de Família e Menores de Abrantes e, em segundo lugar, o Juízo de Família e Menores de Santarém;

- Municípios da área de competência do Juízo de Família e Menores de Santarém (Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém): será competente, em primeiro lugar, o Juízo de Família e Menores de Tomar e, em segundo lugar, o Juízo de Família e Menores de Abrantes.

**Diligências relativas a 1.º interrogatório judicial de arguido detido:**

No caso do município de Santarém ser considerado zona de risco será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo Local Criminal de Tomar e, em segundo lugar, o Juízo de Competência Genérica do Entroncamento.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

m

### **Restantes diligências previstas no n.º 2 do art. 36.º da LOSJ:**

Município Abrantes: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo de Competência Genérica do Entroncamento e, em segundo lugar, o Juízo Local Criminal de Tomar;

Município de Almeirim: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo Local Criminal do Cartaxo e, em segundo lugar, o Juízo Local Criminal de Santarém;

Município de Benavente: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo de Competência Genérica de Coruche e, em segundo lugar, o Juízo de Competência Genérica de Almeirim;

Município do Cartaxo: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo de Competência Genérica de Almeirim e, em segundo lugar, o Juízo de Competência Genérica de Rio Maior;

Município de Coruche: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo Local Criminal de Benavente e, em segundo lugar, o Juízo de Competência Genérica de Almeirim;

Município do Entroncamento: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo Local Criminal de Abrantes e, em segundo lugar, o Juízo Local Criminal de Tomar;

Município de Ourém: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo Local Criminal de Tomar e, em segundo lugar, o Juízo Local Criminal de Torres Novas;

Município de Rio Maior: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo Local Criminal de Santarém e, em segundo lugar, o Juízo de Competência Genérica do Cartaxo;

Município de Santarém: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo de Competência Genérica de Almeirim e, em segundo lugar, o Juízo de Competência Genérica do Cartaxo;

Município de Tomar: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo Local Criminal de Ourém e, em segundo lugar, o Juízo Local Criminal de Torres Novas;

Município de Torres Novas: será competente para assegurar as diligências, em primeiro lugar, o Juízo de Competência Genérica do Entroncamento e, em segundo lugar, o Juízo Local Criminal de Tomar.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

\*\*\*

1. Na eventualidade de ocorrerem as circunstâncias previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, em edifício onde esteja sediado o turno de fim-de-semana, o turno transfere-se para o local a seguir escalado para assegurar as diligências do n.º 2 do artigo 36.º da LOSJ;
2. No caso de se verificarem as circunstâncias previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, ou de terem sido declarados, como zonas de risco, pela DGS, grande parte dos Municípios da Comarca, e tendo em vista evitar e reduzir ao mínimo a circulação de pessoas, poderá ser organizado, a título excepcional, apenas um único local de turno, nos termos do art. 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março, para assegurar as diligências do n.º 2 do artigo 36.º da LOSJ.
3. O referido turno ficará sediado junto do Juízo de Instrução Criminal de Santarém, em moldes a definir pelo Conselho de Gestão, no momento oportuno.
4. Para efeitos de assegurar o referido serviço de turno será efectuada uma escala, pelo Juiz Presidente, Magistrado do Ministério Público Coordenador a designar os Magistrados respectivos.
5. De igual forma, o Administrador Judiciário efectuará a escala dos funcionários necessários para o efeito.

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém



Luís Miguel Caldas


O Magistrado do Ministério Público Coordenador



---

José Manuel Branco

O Administrador Judiciário



Manuel Luís Santos Grilo